LEI 6.071
De 6 de agosto de 2025

PROJETO DE LEI Nº 66/2025 - L
De 18 de junho de 2025
AUTÓGRAFO Nº 6114/2025, de 16/7/2025
(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

Institui a Rota do Mel na Estância Turística de São Roque, como instrumento de promoção do turismo sustentável, da educação ambiental e do fortalecimento da cadeia produtiva do mel, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a Rota do Mel, com o objetivo de:

I – promover o turismo sustentável, educativo e de experiência, voltado à apicultura e à meliponicultura;

II – fortalecer a cadeia produtiva do mel, valorizando os produtores locais, suas práticas e saberes tradicionais;

III – incentivar a preservação das abelhas e a conservação ambiental;

IV – estimular o consumo consciente de produtos da sociobiodiversidade;

V – fomentar a geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável nas comunidades envolvidas.

Art. 2º O Roteiro do Mel terá suas ações pautadas nos seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU:

I – fome zero e agricultura sustentável: produção de alimentos com base no mel em modelo sustentável de criação de abelhas;

II – educação de qualidade: estimular programas de educação ambiental, conectando escolas a meliponários;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9ACB-5316-B4B9-C6F7 e informe o código 9ACB-5316-B4B9-C6F7

III – igualdade de gênero: incentivo a produtoras mulheres;

IV – trabalho decente e crescimento econômico: estimulo a geração de empregos voltados ao turismo, produção de mel e criação de abelhas;

V – indústria, inovação e infraestrutura: fortalecimento da cadeia produtiva turística e de apicultura;

VI – cidades e comunidades sustentáveis: consolidação de um roteiro espalhado pela cidade, que estimula o ecossistema de espécies nativas e sua preservação;

VII – consumo e produção responsável: a produção do roteiro será pautada na agricultura familiar e ecológica, priorizando o bem-estar animal, preservação de espécies e mata nativa.

Art. 3º A Rota do Mel consiste em um circuito turístico, educativo e cultural, que integra propriedades, sítios, unidades produtivas, espaços de manejo, pontos de comercialização e demais locais relacionados à apicultura e à meliponicultura na Estância Turística de São Roque.

Art. 4º São diretrizes para a implementação da Rota do Mel:

I – incentivar práticas sustentáveis, de baixo impacto ambiental e de valorização da biodiversidade;

II – promover ações de educação ambiental e de conscientização sobre a importância das abelhas para os ecossistemas;

III – fortalecer parcerias entre o poder público, a sociedade civil, entidades associativas, produtores, instituições de ensino técnico e superior e demais organizações;

IV – estimular a capacitação dos produtores, guias e demais envolvidos na Rota;

V – apoiar a divulgação, o publicização e a comunicação do circuito turístico e dos produtos nele oferecidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, associações, cooperativas e organizações da sociedade civil para viabilização da Rota do Mel;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9ACB-5316-B4B9-C6F7 e informe o código 9ACB-5316-B4B9-C6F7

II – incluir a Rota do Mel nos roteiros oficiais de turismo do município;

III – disponibilizar suporte técnico, materiais de divulgação e apoio logístico para as ações vinculadas à Rota, em paridade a demais rotas.

Art. 6º A Rota do Mel poderá ser atualizada, ampliada ou modificada, de acordo com critérios técnicos e demandas dos produtores e das comunidades participantes, observando-se sempre os princípios da sustentabilidade, da conservação ambiental e da valorização cultural.

Art. 7º Integra esta Lei o anexo “Mapa da Rota do Mel”, gerado através de arquivo atualizável que armazena dados geoespaciais, compatível com sistemas de visualização cartográfica e utilizado para representar localizações, rotas e camadas em mapas digitais.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/8/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 6 de agosto de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 15/7/2025

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9ACB-5316-B4B9-C6F7 e informe o código 9ACB-5316-B4B9-C6F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9ACB-5316-B4B9-C6F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/08/2025 10:20:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9ACB-5316-B4B9-C6F7